



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 938, 18 de março de 1999.

Estabelece normas funcionais de Feiras com exposição e vendas a varejo de produtos industrializados e beneficiados e dá outras providencias.

O povo do município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. As feiras itinerantes poderão ser realizadas portos ou fechados, e dependerão de licença previa na Prefeitura Municipal, observando o seguinte:

- I- classifica-se como Feria Itinerante a exposição com ou sem vendas, de produtos manufaturados, organizados em estandes específicos para este fim;
- II- considera-se local aberto, para efeitos desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente infraestruturados para tal fim;
- III- considera-se local fechado para efeito desta Lei, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturadas para tal fim, e onde a entrada do público possa ser controlada.

Parágrafo único. O requerimento do Alvará de licença para Funcionamento de que trata este artigo deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes do inicio do evento.

Art.2º. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Municio, ou sob sua administração, inclusive as praças, ruas e calçadões.

§ 1º. Excetua-se da proibição contida neste Artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Publico Municipal Entidades Educacionais de ensino regular, Clubes de Serviços e Associações de Classes, sem fins lucrativos com sede Social no Município.

§ 2º. Poderão ser liberado os prédios e locais públicos para realização de feiras que considerados de avanço tecnológico, e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da industria e do comércio locais, sem similares no Município.

Art.3º. A expedição do Alvará de licença de Funcionamento, para a realização de Feiras Itinerantes nos locais definidos no Inciso III do Art.1º, somente será diferida observados os seguintes requisitos:

- I- o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e saídas amplas casos de emergência;
- II- o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem-estar e tranqüilidade dos visitantes e expositores.

Art.4º. Além do disposto no artigo anterior, para a realização de Feiras Itinerantes em locais definidos nos Incisos II e III do Art.1º desta Lei, o Alvará de Licença para Funcionamento somente será deferido, a critério da Municipalidade, se na área de realização do evento forem destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I- PROCON, ou órgão de Defesa do Consumidor equivalente;
- II- Política Militar;
- III- Secretaria de Estado da Fazenda.

Art.5º. A promoção de Feira Itinerantes será de responsabilidade de empresas de promoção de eventos, legalmente constituídas, devendo as mesmas apresentarem junto ao requerimento inicial, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- I- contrato social;
- II- cartão de inscrição no CGC;
- III- contrato de locação ou como data do imóvel onde se realizará o evento;
- IV- certidão negativa do cartório de distribuição de Ações Cíveis e Criminais da Comarca onde localizar a sede da empresa;
- V- relação nominal das firmas expositores com os seus dados cadastrais (nome, endereço completo, CGC, inscrição Estadual e Ramo de Atividade);
- VI- layout do local onde se realizará o evento com a distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no Artigo 4º, se houver;
- VII- apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, outras despesas envolvidas.

Art.6º. Fica proibida, dentro do recinto em que se realizar o evento, a comercialização ou distribuição dos seguintes produtos:

- I- jogos de artifício e correlatos;
- II- cigarros de qualquer procedência;
- III- armas e munições;
- IV- bebidas alcoólicas;
- V- fichas ou senhas para jogos de azar.

Art.7º. Caso haja de ingressos, 30% (trinta por cento) da renda bruta serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais do Município. Devidamente credenciadas.

Parágrafo único. O recolhimento do ISSQN devido sobre a renda bruta obtida com a venda de ingressos calculada apenas sobre os 70% (setenta por cento) restantes, na forma da legislação vigente.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 1994. 56ª Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 18/03/1999
Reg. às fls. nº 75